

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 09/2024.

SÚMULA: ESTABELECE PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

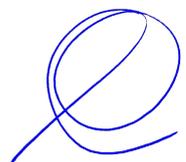
RESOLVE:

Art. 1º A unidade receberá crianças e adolescentes para acolhimento, nas seguintes situações:

Parágrafo 1º Encaminhado pela Vara da Infância e Juventude acompanhado de Guia de Acolhimento Institucional (cf. parágrafo III, I a IV, art. 101);

Parágrafo 2º Encaminhas pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência, com absoluta impossibilidade de permanência com a família.

Parágrafo 3º A instituição de acolhimento deverá comunicar a Vara da Infância e Juventude no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme preconiza o art. 93 do ECA, sendo a informação enviada por meio de ofício e relatório elaborado pela equipe técnica sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhido.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

Art. 2º No momento do acolhimento da criança e /ou adolescente o órgão responsável pelo encaminhamento deve estar munido dos seguintes itens:

I. Documentos pessoais, RG, CPF, Certidão de Nascimento e Carteira de Vacina;

II. Caso a criança e/ou adolescente não possua Certidão de Nascimento o Conselho Tutelar deverá estar munido da requisição da Certidão;

III. Caso não possua os demais documentos, a equipe técnica da instituição providenciará os mesmos após o acolhimento;

IV. Objetos pessoais, sendo eles, roupas, sapatos, material escolar;

V. Relatório detalhado do caso, contendo endereço de residência e ponto de referência, nomes de parentes interessados na guarda, motivo da retirada do convívio familiar, telefone para contato;

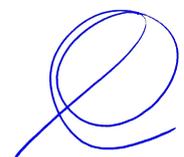
VI. Exames laboratoriais, sendo eles, Hemograma, Colesterol, Triglicérides, Glicemia, Vitamina D, Urina, Parasitológico de fezes, PCR, TSH, testes rápidos de Hepatite B e C, Sífilis (se reagente realizar VDRL quantitativo), HIV.

VII. Em caso de adolescentes, deve ser apresentado exame TOXICOLÓGICO;

VIII. Em caso de adolescentes do sexo feminino apresentar Beta HCG;

IX. Em casos de uso de medicação contínua e controlada, apresentar receita médica junto com as medicações;

X. Em casos onde a criança e/ou adolescente for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), o cartão do benefício deve ser juntado aos demais documentários necessários.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Casa Lar Doce Lar**

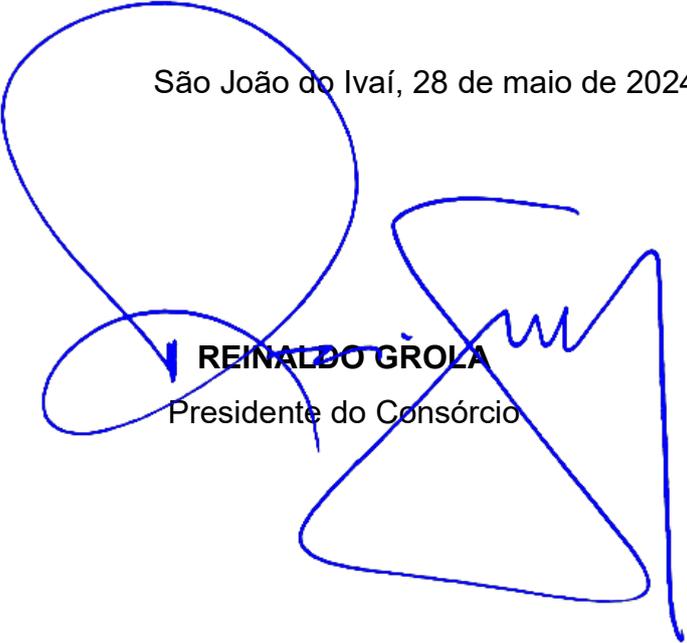
CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São João do Ivaí, 28 de maio de 2024


REINALDO GROLA
Presidente do Consórcio